Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-04-24	
O Secretário da Mesa	
Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada) Date: 2017.04.24 08:14:41 +01:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 140 / XIII (2 .ª) - AC

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Dados nacionais de adoção de crianças

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda procede, pela terceira vez, ao reenvio do requerimento número 1-AC/XIII/2, relativo aos dados nacionais de adoção de crianças, uma vez que o prazo regimental de resposta de trinta dias se encontra ultrapassado pela segunda vez.

Em Portugal, de acordo com o relatório CASA 2015, a adoção continua a ser um projeto de vida minoritário para o universo de crianças institucionalizadas. Efetivamente, a adoção foi a solução encontrada para 10,3% do total de crianças em situação de acolhimento no ano de 2015. Destas, não se sabe para quantas se efetiva realmente o projeto de adoção ou quantas veem este projeto de vida interrompido. Também não são conhecidos com detalhe os critérios definidos pelos candidatos à adoção no que respeita à(s) criança(s) pretendida(s) ou as características das crianças que são efetivamente adotadas.

A Lei nº 31/2003 de 22 de agosto, que alterou o Código Civil, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o DL n.º 185/93, de 22/5, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico da Adoção, determina, no seu artigo 10º, a apresentação anual à Assembleia da República, até ao final de março de cada ano, de um relatório (CASA) sobre a existência e evolução dos projetos de vida das crianças e jovens que estejam em lares, centros de acolhimento e famílias de acolhimento.

No que respeita aos processos de adoção, às crianças inseridas em famílias candidatas à adoção ou aos candidatos e pré-candidatos à adoção, não obstante a alínea m) do artigo 8º do Novo Regime Jurídico da Adoção (Lei n.º 143/2015, de 8 setembro) atribuir aos Organismos da Segurança Social responsáveis pelos processos de adoção a responsabilidade de elaborar e publicar anualmente um relatório onde constem as informações e conclusões sobre este tipo de matérias, a verdade é que, até ao momento, nenhuma informação, nem nenhuns dados estatísticos foram remetidos à Assembleia da República.

Considerando que uma avaliação rigorosa da evolução e eficiência do Instituto da Adoção carece de informações e estatísticas detalhadas relativas aos diversos agentes e fases do

processo é imprescindível que o Instituto da Segurança Social disponibilize ao Parlamento todos os dados relevantes.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio solicitar ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social os seguintes dados:

1. Número de crianças com medida de confiança a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção, por escalões etários, sexo, etnia, condições de saúde e fratrias em 31 dezembro 2016;
2. Número de crianças com projeto de vida de adoção definido, por escalões etários, sexo, etnia, condições de saúde, fratrias e tempo de institucionalização, em 01 de janeiro de 2016 e em 31 de dezembro de 2016;
3. Número de crianças inseridas em famílias, em período de pré-adoção, por escalões etários, sexo, etnia, condições de saúde, fratrias e tempo de institucionalização, em 31 de dezembro de 2016;
4. Número de crianças com adoção nacional decretada pelo Tribunal entre 1 janeiro 2015 e 31 dezembro 2016, por escalões etários, sexo, etnia, condições de saúde, fratrias, tempo de institucionalização e tipo de família adotante (adoção conjunta heterossexual ou homossexual ou singular M/F);
5. Número de crianças cujo projeto de vida de adoção tenha sido interrompido e tenham regressado a instituição ou família de acolhimento, durante o período de pré-adoção, entre 1 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2016, por idade, sexo, etnia, condições de saúde e tipo de família candidata à adoção (conjunta heterossexual ou homossexual ou singular M/F);
6. Número de crianças adotadas internacionalmente, isto é, colocadas em famílias no estrangeiro, entre 1 janeiro 2015 e 31 dezembro 2016, por escalões etários, sexo, etnia, condições de saúde, fratrias, tempo de institucionalização, tipo de família adotante (adoção conjunta heterossexual ou homossexual ou singular M/F) e país de acolhimento;
7. Número de crianças adotadas no estrangeiro, isto é, oriundas de países estrangeiros e cujo país de acolhimento foi Portugal, entre 1 janeiro 2015 e 31 dezembro 2016, por escalões etários, sexo, etnia, condições de saúde, fratrias, tipo de família (adoção conjunta heterossexual ou homossexual ou singular M/F) e país de origem;
8. Número total de candidatos à adoção (com certificado de seleção) em lista de espera de criança, a 31 dezembro 2016, por tipo de família (casal heterossexual/homossexual ou singular M/F) e por escalões etários, sexo, etnia, condições de saúde e fratrias da(s) criança(s) pretendida(s);
9. Número de pré-candidatos em período de avaliação da pretensão da candidatura à adoção, a 31 dezembro 2016, por distrito, tipo de família (casal heterossexual/homossexual ou singular M/F) e por fase/nível de formação (com conclusão da sessão A, B ou C do curso de formação para a parentalidade adotiva).

Palácio de São Bento, sexta-feira, 21 de Abril de 2017

Deputado(a)s

SANDRA CUNHA(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

ISABEL PIRES(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.